



### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.LCT

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 517/2022

#### EDITAL SEI Nº 0013401447/2022 - SAP.UPR

**Objeto:** Contratação de participante do PIX, para a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX)

**Pedido de Esclarecimento 4 - Recebido em 26 de julho de 2022 às 15h55min.**

#### **DO OBJETO:**

**Questionamento 01)** *"Está correto o entendimento de que o serviço objeto deste pregão será prestado COM EXCLUSIVIDADE pelo banco vencedor?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"O serviço será prestado após assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço Eletrônica (OSE), somente pelo vencedor da licitação."*

#### **DA PROPOSTA E DISPUTA:**

**Questionamento 02)** *"O edital menciona em seu preâmbulo que o a licitação em questão terá o julgamento de Menor preço TOTAL por item. Sendo assim, pedimos esclarecer qual o critério deverá ser adotado para preenchimento da proposta no sistema eletrônico? O valor unitário da tarifa ou valor total? O valor unitário e total serão os mesmos para fins de preenchimento de proposta? E qual será o critério de julgamento da melhor proposta?"*

Resposta: Conforme consta no preâmbulo do edital, bem como no Item 7.1 do mesmo, tanto a disputa, quanto o critério de julgamento deste certame, serão pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM. Portanto, o preenchimento no sistema deverá ser pelo VALOR TOTAL POR ITEM, considerando que o quantitativo no portal Comprasnet consta 1(um), o valor unitário e valor total será o mesmo.

**Questionamento 03)** *"Caso seja necessário apresentar o preço total/global, como o mesmo deverá ser calculado? O cálculo será para o período de vigência contratual – 12 (doze) meses, ou mensal? Favor exemplificar."*

Resposta: O valor deverá ser calculado, nos termos do Anexo I do edital, sendo que, deve ser considerada a quantidade de 900.000 (novecentos mil) serviços. Deste modo, o valor total da licitante será obtido da multiplicação do valor unitário ofertado pelas quantidade de 900.000 serviços prestados. Salienta-se que, os valores (unitários e totais) não devem ultrapassar os estimados no Anexo I do edital.

**Questionamento 04)** *"O intervalo entre lances incidirá sobre o valor total da proposta. Então, indagamos: a disputa de lances será feita com base no valor total (900.000 guias multiplicado pelo valor unitário da tarifa)? Se não, por gentileza, esclarecer como será."*

Resposta: Conforme já explanado, na resposta ao questionamento 02, a disputa de lances será pelo MENOR VALOR TOTAL POR ITEM, ou seja, as licitantes deverão ofertar seus melhores valores totais, sendo que, o valor máximo aceitável é o valor total estimado no edital em R\$ 666.000,00.

## **DA DOCUMENTAÇÃO:**

**Questionamento 05)** *"Com relação ao disposto no item 10 alínea "i" do edital, ressaltamos que: - Os demonstrativos de cálculo contábeis apenas expressam dados no Balanço Patrimonial Itaú Unibanco S/A, assinado por contador e publicado no Diário Oficial Empresarial, atendendo, assim, plenamente a exigência do edital. - Há outras formas de se comprovar este índice que são públicas, assim como uma autenticação de um documento; - O cálculo apenas demonstra de forma aritmética a fórmula utilizada para chegar ao índice exigido; No caso de IF, a forma de medir sua saúde financeira é através do 'Acordo Internacional da Basileia', conforme Resolução nº 4.193/2013 e Circular nº 2.572/95 do Banco Central do Brasil, o qual traça uma série de regras e controles a fim de medir e minimizar os riscos de pagamentos. Outros procedimentos licitatórios, nos quais tivemos a oportunidade de participar, exigiram a apresentação de prova de um determinado valor mínimo de capital social, o qual demonstraria a capacidade da licitante de honrar os compromissos a serem assumidos no contrato administrativo a ser celebrado, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 31, §§ 2º e 3º. Assim, pedimos que a comprovação de capacidade financeira seja feita apresentada através do Índice de Basileia superior a 8,635% (exigido pelo BACEN) ou comprovar determinado capital social. Caso contrário, o número de possíveis licitantes ficará sensivelmente prejudicado. a) Se mesmo mantido a obrigação solicitamos confirmar o entendimento de que o resultado dos índices solicitados na alínea "i" podem ser superiores ou iguais 1 (um)."*

Resposta: A avaliação da situação financeira da empresa será efetuada nos termos do subitem 10.6, alínea "i" do edital, sendo que, o Pregoeiro irá realizar os cálculos através das fórmulas constantes no referido subitem, utilizando os dados contábeis do Balanço Patrimonial da licitante, o qual deve ser apresentado conforme exigido no subitem 10.6, alínea "h", e ainda "h.1" ou "h.2" do edital. Ainda deve ser observada a alínea "i.1" do edital que dispõe: **"i.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "i", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."**

## **DO PIX:**

**Questionamento 06)** *"Está correto o entendimento de que todo o repasse efetuado pela Prefeitura ocorrerá em conta corrente aberta na instituição financeira vencedora do certame, bem como as tarifas de pagamento via PIX?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: "O pagamento será efetuado pelo Município de acordo com o item 18 do Edital e Anexo II (informações referentes a dados bancários)."

**Questionamento 07)** *"Está correto o entendimento de que a Prefeitura abrirá conta corrente para, pelo menos, fazer o cadastramento da chave PIX, dado que essa é a base de todo o recebimento por este canal?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: "O Município observará as disposições da cláusula nona da minuta do contrato (9.1 e 9.4), viabilizando as informações e procedimentos necessários que forem de sua competência para possibilitar a execução do contrato."

**Questionamento 08)** *"Quais tributos estarão elegíveis ao novo canal de recebimento PIX?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"Conforme objeto da licitação - débitos de natureza tributária e não tributária."*

**Questionamento 09)** *"Com relação ao disposto no ANEXO I "Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados", a quantidade de 900.000 guias de arrecadação se refere à estimativa da quantidade documentos tendo em vista os 14 meses de vigência contratual OU 12 meses?"*

Resposta: Os 900.000 (novecentos mil) serviços estimados, deverão ser prestados nos termos do edital e seus anexos, no prazo de 12(doze) meses para execução, contados da Ordem de Serviço Eletrônica (OSE). Ressalta-se que não deve ser confundida a data de vigência contratual (14 meses) com a data de execução dos serviços (12 meses). A data de vigência do contrato é definida considerando o período para os trâmites pertinentes, tais como, prazo para assinatura, prazo para emissão de nota de empenho, etc.

**Questionamento 10)** *"Está correto o entendimento de que o disposto no ANEXO I "Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados" onde consta a quantidade de 900.000 documentos se referente ao volume de guias que deverão ter emissão de QR Code ao longo dos 14 meses de vigência contratual?"*

Resposta: Conforme resposta ao questionamento 09, os 900.000 (novecentos mil) serviços estimados, deverão ser prestados nos termos do edital e seus anexos, no prazo de 12(doze) meses para execução, contados da Ordem de Serviço Eletrônica (OSE).

**Questionamento 11)** *"Ainda sobre o ANEXO I "Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens, e Valores Máximos Estimados", está correto o entendimento de que o volume de 900.000 documentos NÃO se refere à estimativa de liquidações por meio do PIX ao longo dos 14 meses de vigência contratual?"*

Resposta: A quantidade licitada refere-se a 900.000 (novecentos mil) serviços de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (*Application Programming Interface*) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX), executados no prazo de 12(doze) meses.

**Questionamento 12)** *"Considerando o item 2.6 do ANEXO V "Termo de Referência", onde se lê: "A transferência ao Município dos valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos instantâneos, bem como a disponibilização do arquivo CNAB 750, padrão Febraban, deverá ocorrer em até dois dias corridos (D+2) após a efetivação da transação, no valor integral do débito, sendo vedado qualquer tipo de dedução nestes valores". Está correto o entendimento de que a CONTRATANTE pretende executar as baixas dos recolhimentos via PIX por meio do arquivo CNAB 750?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"Não necessariamente as baixas serão executadas por meio do arquivo CNAB 750 (vide item 8, b, do Termo de Referência - Anexo V do Edital)."*

**Questionamento 13)** *"Ainda considerando o item 2.6 do ANEXO V "Termo de Referência", está correto o entendimento de que o montante arrecadado deverá ser repassado em até D+2 da data de arrecadação em conta corrente em nome da CONTRATANTE aberta junto à Instituição Financeira CONTRATADA?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"Não necessariamente as baixas serão executadas por meio do arquivo CNAB 750 (vide item 8, b, do Termo de Referência - Anexo V do Edital)."*

**Questionamento 14)** *"A instituição CONTRATADA também será credenciada para um percentual da arrecadação municipal de Joinville ou exclusivamente para a operação de recolhimentos via PIX de maneira integral?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"A execução dos serviços pela contratada observará a descrição do edital e seus anexos, cujo objeto é a disponibilização de tecnologia de arrecadação integrada tipo API (Application Programming Interface) que viabilize a cobrança de débitos de natureza tributária e não tributária por meio de sistemas de pagamentos instantâneos instituídos pelo Banco Central (atualmente PIX)."*

**Questionamento 15)** *"Qual o percentual estimado pela CONTRATANTE para liquidações via PIX perante o volume total de Guias de Arrecadação?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"O volume estimado está previsto no Anexo I, na coluna "Qtd licitada"."*

**Questionamento 16)** *"Qual o volume financeiro arrecadado pela CONTRATANTE em todo ano de 2021?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"A informação está disponível no Portal de Transparência do Município."*

## **DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**

**Questionamento 17)** *"Nos termos do subitem 18.2. do edital, o pagamento pela prestação dos serviços dar-se-á mediante apresentação de Notas Fiscais. Ocorre que instituições financeiras não emitem Notas Fiscais." Tal regra consta do art. 81, § 2º, inciso III do Decreto 53.151/12, do município de São Paulo/SP, município sede desta instituição financeira: Decreto do Município de São Paulo nº 53.151, de 17 de maio de 2012 APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS. Art. 81. Por ocasião da prestação de cada serviço deverá ser emitida Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou Cupom de Estacionamento. § 1º. O disposto no "caput" deste artigo se aplica, inclusive, às entidades imunes, nos termos do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal, atendidos os requisitos da legislação em vigor. § 2º. Excetua-se do disposto no "caput" deste artigo: (...) II - as instituições financeiras e assemelhadas, observado o disposto no artigo 128 deste regulamento; Diante desse cenário, é correto afirmar que faturas ou ofícios discriminando os serviços prestados serão suficientes para ensejar o pagamento à contratada?"*

Resposta: Conforme resposta da Secretaria da Fazenda, através do Memorando SEI nº0013715496/2022 - SEFAZ.NAD: *"Considerando que a licitação não prevê exclusividade de participação para instituições financeiras, a questão relacionada a obrigatoriedade da emissão de notas fiscais observará a legislação específica em cada caso, conforme a empresa contratada."*

## **DEMAIS QUESTIONAMENTOS:**

**Questionamento 18)** *"Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na interpretação e/ou redação aos citados itens do edital. Visto que tais obrigações também se encontram dispostas na minuta contratual, é correto afirmar que as respostas que impliquem em modificação ou exclusão do previsto no edital serão também aplicadas para a minuta contratual?"*

Resposta: Nenhuma das respostas altera o conteúdo do Edital e Errata já publicados.

**Questionamento 19)** *"A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?"*

Resposta: As publicações atendem as legislações vigentes.

**Questionamento 20)** *"Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta."*

Resposta: A "Errata" foi publicada no dia 20/07/2022 e o "Aviso de Prorrogação" em 27/07/2022, os quais encontram-se disponíveis a todos os interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230.

**Questionamento 21)** *"Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta."*

Resposta: Todas as respostas aos esclarecimentos, bem como os Julgamentos das impugnações, encontram-se disponíveis a todos os interessados no site [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br) e [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br), UASG 453230.

**Renata da Silva Aragão**

**Pregoeira**

**Portaria 113/2022**



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragão, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2022, às 16:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013721574** e o código CRC **752D1AC7**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

22.0.195281-1

0013721574v44